

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
290 m
Câmara Municipal de Jacareí

ASSUNTO: Emendas 01 a 11 ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2020, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021”

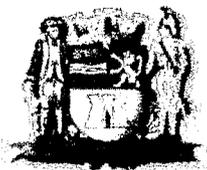
PARECER Nº 260/2020/SAJ/WTBM

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a estimativa de receita e despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (fls. 244 a 253) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas *EMENDAS nº 01 a 11* (fls. 259 a 287), e pela *SUBEMENDA nº 01 à Emenda nº 04* (fls. 276).

As proposituras ora em análise se tratam das chamadas Emendas Impositivas, que são os instrumentos pelo quais os vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
291 w.
Câmara Municipal de Jacareí

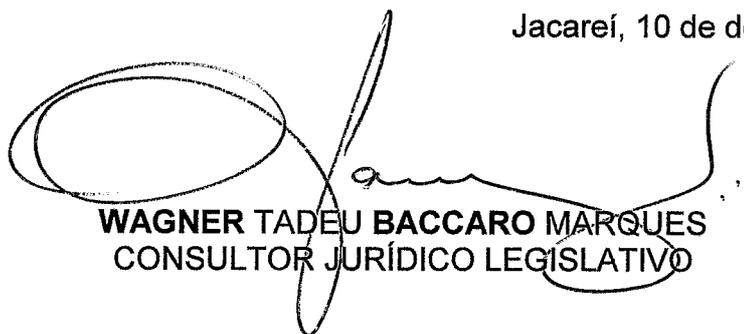
Artigo 135, § 4º - *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

Considerando que as Emendas e a Subemenda ora em análise estão adequadas ao que está previsto na legislação vigente, **entendo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

As Emendas devem ser submetidas às Comissões de **Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 10 de dezembro de 2020



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO